



ACÓRDÃO Nº 10.972  
(12/02/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1608-82.2014.6.02.0000.  
Requerente: MIGUEL CÉSAR DA ROCHA  
Advogada: Dr.<sup>a</sup> ARIANA MELO MOTA ATAÍDE  
Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Ementa.


PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.  
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE.  
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IRREGULARIDADES  
CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE  
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO  
DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA  
DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.  
CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha de MIGUEL CÉSAR DA ROCHA, nos termos do voto do eminente Relator.

Maceió, 12 de fevereiro de 2015.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

  
Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

  
MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1608-82.2014.6.02.0000

## RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. MIGUEL CÉSAR DA ROCHA, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 47-48.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou as justificativas de fls. 51-52, inclusive juntando a documentação de fls. 53-57.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas em exame (fl. 58). O candidato, novamente, foi intimado a se manifestar, no prazo de 72 horas, sobre parecer técnico conclusivo.

Desta feita, o prazo para manifestação decorreu *in albis* sem mais esclarecimentos do Sr. MIGUEL CÉSAR DA ROCHA.

De seu turno, o Ministério Público ofertou o parecer de fls. 62, pugnando pela aprovação com ressalvas das contas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1608-82.2014.6.02.0000

## VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha de MIGUEL CÉSAR DA ROCHA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2014 e em 06.09.2014, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

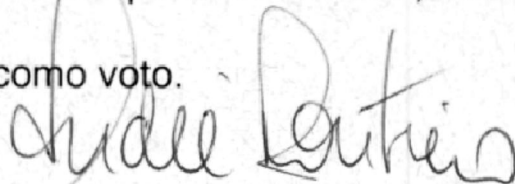
Passo a analisar a única falha detectada pela Comissão de Contas do TRE.

A unidade técnica em seu parecer técnico conclusivo (fl. 58) identificou a contratação de despesa em data anterior à entrega da segunda prestação de contas parcial, mas que não foram informadas à época, referente à nota fiscal eletrônica nº 24, do fornecedor Santos & Santos Gráfica Ltda-ME, no valor de R\$652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais), emitida no dia 01/09/2014 (fl. 36).

O candidato apresentou justificativa alegando que o documento acima mencionado só chegou em sua posse em período posterior a 2ª parcial. Entretanto, considero que a justificativa foi insuficiente por não haver uma comprovação sólida, ensejando assim em impropriedade.

Desta feita, considerando que a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha de MIGUEL CÉSAR DA ROCHA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.



Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
Relator





## CERTIDAO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1608-82.2014.6.02.0000

Prot. 14.616/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/02/2015 (SESSÃO Nº 13/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo

### AUTUAÇÃO

REQUERENTE: MIGUEL CÉSAR DA ROCHA

ADVOGADO: ARIANA MELO MOTA ATAÍDE

### DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha de MIGUEL CÉSAR DA ROCHA, nos termos do voto do Relator. (Acórdão n.º 10.972, de 12/2/2015)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausente, em razão de férias, o Senhor Desembargador Eleitoral ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 12 de fevereiro de 2015.



**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários